



DECRETO Nº. 036, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre doação de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão da atividades escolares em razão da pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, que determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição aos alunos de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



CONSIDERANDO o disposto na Resolução FNDE nº 02 de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a alimentação é direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, em caráter temporário e em parcela única, da doação de alimentos em favor da unidade familiar de alunos da rede municipal de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e do risco de perecimento dos alimentos estocados em almoxarifado da área de educação, vinculados à merenda escolar.

Parágrafo único. A unidade familiar que tiver 02 (dois) ou mais membros como alunos da rede municipal receberá a doação de uma única vez.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º será realizada na forma de distribuição dos alimentos entre as famílias dos alunos, mediante prévia organização cadastral a ser realizada de forma conjunta pelos órgãos municipais de educação e de assistência social, cuja listagem completa deverá ser elaborada com a maior brevidade possível para fins de divulgação aos alunos beneficiários da doação mediante publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

Parágrafo único. Somente serão contempladas as unidades familiares que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) tenham membros do grupo regularmente matriculados no ano letivo de 2020 e que se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação;
- b) que possuam pelo menos um membro inserido no CAD Único como beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - Após a finalização da organização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de levantamento dos alimentos disponíveis para a doação, o Setor de Educação, com o apoio do Setor de Assistência Social, definirá internamente os dias, horários, locais e forma de entrega dos alimentos a serem doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 4º - Para o recebimento da doação de que trata este Decreto o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento dos alimentos:

I – Carteira de Identidade e CPF;

II – Certidão de Nascimento ou documento de identidade do aluno.

§1º - Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no caput autorizado a realizar cópia reprográfica ou digitalização dos mesmos para a formalização do respectivo arquivo, que ficará sob a guarda do Setor Municipal de Educação.

§2º - O responsável legal do aluno, ao receber os alimentos, deverá assinar o temo/comprovante de recebimento.

Art. 5º - A doação dos alimentos será realizada uma única vez, observada a disponibilidade de estoque previamente analisada e separada pelo profissional de nutrição responsável técnico da merenda escolar municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama,
Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de maio do
ano de dois mil e vinte (18/05/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 18.05.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo